



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório: **Pregão Presencial nº 006/2020**

Interessado: **Comissão Permanente de Licitação**

Empresa Vencedora: **HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELL.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para fornecimento de iluminação pública, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para fornecimento de iluminação pública, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu/PA.**

III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 8.250/2014, e pela Lei Complementar nº 123/2006, além das regras constantes no Edital.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orgânica Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo ao interesse do público.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

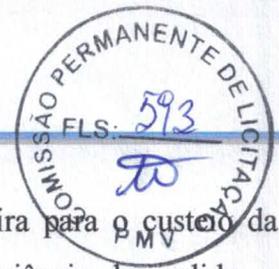


- A análise dos fatos se deu com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhado pela Comissão de Licitação, que contém:
- Ofício solicitando a abertura de processo e Termo de Referência – fls. 01/03;
 - Pesquisa de Mercado – fls. 07/18;
 - Despacho CPL ao Gabinete – Solicitação de Abertura de Processo Administrativo – fl. 19;
 - Autorização de Abertura de Processo Licitatório – fl. 22;
 - Termo de Autuação do Processo Administrativo fl. 24;
 - Ofício da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexo, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Pregão Eletrônico – fls. 27/28;
 - Minuta do Edital e Anexos – fls. 29/73;
 - Parecer Jurídico Inicial Favorável – fls. 75/83;
 - Edital e seus anexos – fls. 85/128;
 - Publicação do Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico – fls. 130/133;
 - Ata de Seção de Licitação Deserta 22/01/2/020 – fl. 135;
 - Parecer Jurídico Licitação Deserta – fls. 139/142;
 - Parecer do Controle Interno Licitação Deserta – fls. 146/150;
 - Publicação de Licitação Deserta – fls. 152/155
 - Edital Republicado e Anexos – fls. 157/200;
 - Aviso de Licitação Republicada – fls. 202/205;
 - Impugnação do Ato Convocatório – fls. 209/219;
 - Decisão a impugnação – fls. 221/224;
 - Credenciamento – fls. 228/329;
 - Proposta de Preços – fls. 331/329;
 - Documento de Habilitação – fls. 331/525;
 - Ata da Sessão – fls. 527/561;
 - Adjudicação – fls. 569/574;
 - Parecer Jurídico Final Favorável – fls. 578/581.
 - Memorando nº 018/2020/CPL – Solicitação de Levantamento dos Produtos de Iluminação Pública – fl. 583.
 - Resposta do Setor de Compras ao Memorando nº 018/2020 CPL – fls. 584/587.

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação. O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL



Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

O processo foi encaminhado a Assessoria Jurídica, remetido por despacho de fl.576, que de acordo com todo o exposto, registrou-se “que a pregoeira agiu entro da legalidade na condução do presente processo licitatório, estando revestido de todos os requisitos legais exigidos pela legislação atinentes à temática”.

A empresa HIGOR TUDO CASA & CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 21.051.297/0001-82, compareceu atendendo todos os requisitos editalícios e sagrou-se vencedora, com proposta consolidada global de R\$ 8.372.850,00 (oito milhões trezentos e setenta e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).

No entanto, de acordo com o Parecer Jurídico, solicitação da CPL, e levando em consideração o levantamento dos quantitativos de utilização inicial pelo Setor de Compras, a confecção do contrato será no valor de R\$ 4.680.320,00 (Quatro milhões seiscentos e oitenta mil e trezentos e vinte reais). Havendo a necessidade da aquisição de mais itens, será providenciado novo instrumento, de acordo com a lei.

IV. DA ANÁLISE E DISPOSIÇÕES GERAIS

Após a análise dos autos do processo, recomendamos Publicação no Portal do jurisdicionado do TCM/PA e Portal de transparência do município, além do que as certidões sejam atualizadas no momento da assinatura do contrato, se for o caso.

V. CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que após a Licitação ter sido considerada Deserta em seguida republicada, encontra-se revestida de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação. O Parecer jurídico foi Favorável, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Portanto, salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório foi satisfatório, razão pela qual Opino Favoravelmente a prosseguir com a PP nº 006/2020, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
CONTROLADORIA MUNICIPAL

responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de
alçada.



Viseu/PA, 20 de março de 2020.

LUZIANE VIANA DOS SANTOS

Controladora Interna do Município

Decreto nº 035/2020